

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

2611083273

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 671/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 464/07.1TBSJM

Insolvente: Inertossela S A
Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Impostos e outro(s).
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Inertossela S A, NIF — 503850772, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-000 S. João da Madeira

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, n.º 140 — 1.º Dt.º, S/5, S. João da Madeira, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

2611083316

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 672/2008

Processo: 838/05.2TJNVF-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinhã
Insolvente: Ângela Maria Costa da Silva Lima Pereira

A Dr(a). *Sílvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Ângela Maria Costa da Silva Lima Pereira*, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1962, nacional de Portugal, NIF — 157237958, Endereço: Rua da Terra Negra, n.º 52, Lousado, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se

da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

2611083306

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 673/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo 665/07.2TYVNG 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-01-2008, 10h 34m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vilarmaq — Máquinas e Ferramentas, L.ª, NIF — 505912821, Endereço: Rua de Vilar do Senhor, n.º 819, Vila Nova da Telha, 4070-826 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, NIF 154 730 025, telefone 223716495/ Fax 223712168 Endereço: Av. Descobrimentos 1193 — I e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor:

Vítor Manuel Lamego Serafim dos Anjos, Endereço: Rua de Água Viva, n.º 21-2.º esquerdo, Leça do Balio, 4450- Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611083139

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 179/2008

Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007, na pág. 37707, rectifica-se que onde se lê:

“Licenciado Joaquim Moreira Gomes, Procurador da República no TAF de Leiria...;

Deve ler-se:

“Licenciado Joaquim Moreira Gomes, Procurador da República no TAF de Coimbra...;

8 de Janeiro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.